



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

EDITAL Nº 2/2021/SAD-SC

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS COM ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA OU PSIQUIATRIA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SRPRF/SC, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0120-61, realizará o **CRENCIAMENTO** de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, podendo a consulta ser realizada na modalidade *online*, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, podendo a consulta ser realizada na modalidade *on line*, de acordo com a demanda apresentada.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CRENCIADORA, após regular notificação.

2. ABRANGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), além de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), com endereço profissional em todo o território nacional.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993 e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei complementar nº 123/06;

- Leis orçamentárias vigentes;
- Decreto nº 93.872/86;
- Decreto nº 7.746/12;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/10;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/17.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento, em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200125
- II - Fonte: 0188
- III - Programa de Trabalho: 10.81101. 14.422.5034.21AR.7049
- IV - Natureza de Despesa: 33.90.39

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

5. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento, através do e-mail institucional saudemental@prf.gov.br.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

- 6.1.1. no Diário Oficial da União; e
- 6.1.2. no sítio eletrônico do Órgão.

6.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 6.1.2, bem como mediante requerimento do interessado endereçado ao e-mail saudemental@prf.gov.br.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e credenciamentos em vigor.

7.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.**

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.

8.3. O Credenciado se vincula a data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços

prestados ainda durante a vigência do Edital

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física).

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

9.2.2. os servidores ou dirigentes, ativos, do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme art. 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/18 e art. 3º, parágrafo 3º do Decreto nº 7.203/10, pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.3.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciador;

9.2.3.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13/STF, art. 5º, inciso V da Lei nº 12.813/13 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/10).

9.3. A Credenciadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Credenciadora decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento (35112283), preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, além de atender plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;

10.1.2. anexar os documentos exigidos no Edital;

10.1.3. o interessado que já figure como credenciado por ocasião do Edital de Credenciamento realizado em 2020 pela SPRF-SC, deverá requerer seu credenciamento apenas se tiver interesse de ser desligado do credenciamento mais antigo ao tempo da assinatura de um novo Termo de Adesão ao Credenciamento.

10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Os requisitos para credenciamento encontram-se descritos no item 5 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento (35091925).

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (35112207), conforme modelo disponível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. O referido Termo de Adesão deverá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pela PRF para gestão de processos eletrônicos.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

12.3. O extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

12.4. Quando da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, os profissionais e clínicas que figuravam na condição de credenciados no edital nº 01 de 2020, da SPRF-SC, tornar-se-ão credenciados somente conforme adesão ao presente Edital.

13. REMUNERAÇÃO

13.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

13.2. A remuneração recebida pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	R\$ 139,71
2	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 102,86
3	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 334,46

13.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

13.3.1. Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.3.1.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3.2. Para Pessoas Físicas, será efetuado o recolhimento de Imposto sobre a Renda da

Pessoa Jurídica (IRPF). conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

14.1. Os valores definidos neste Edital poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.

15. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento, conforme Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento (35112268).

15.1.1. A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado ou apresentada pelo servidor a ser atendido.

15.2. A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento.

15.3. Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento não serão remunerados pela CREDENCIADORA.

15.4. A escolha do credenciado para prestação de serviços será feita pelo próprio servidor.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme item 14 do Projeto Básico.

17. SANÇÕES

17.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitos os credenciados estão descritas no item 17 do Projeto Básico.

18. DESCRENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

18.1.1. por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.

18.1.2. em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.

18.1.3. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

19. VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao credenciado:

19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

20. RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2. O recurso será encaminhado à Credenciadora e poderá ser apresentado por petição encaminhada ao endereço eletrônico saudemental@prf.gov.br, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

20.3. O recurso será dirigido à autoridade credenciadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior que, devidamente informada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

21.2. A impugnação será dirigida à Credenciadora, destinada ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, por petição encaminhada ao endereço eletrônico gab.sc@prf.gov.br.

21.3. Caberá à Credenciadora responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

22.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

23.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

23.2. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento,

a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail saudemental@prf.gov.br.

23.9. Os autos do processo eletrônico ficarão disponíveis, na íntegra, com vista franqueada aos interessados após requerimento do mesmo, através do endereço eletrônico saudemental@prf.gov.br.

23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. Anexo I - Projeto Básico (35091925)

23.11.1.1. Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (35112207)

23.11.1.2. Anexo IB - Modelo de Relatório de Triagem (35112252)

23.11.1.3. Anexo IC - Modelo de Relatório de Atendimento (35112261)

23.11.1.4. Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento (35112268)

23.11.1.5. Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento (35112283)

ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO
Superintendente em Santa Catarina

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina**, em 13/09/2021, às 09:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35090823** e o código CRC **AF949DDF**.

0.1.

Rua Álvaro Mullen da Silveira,104 , Florianópolis / SC , CEP 88020-180
Telefone: (48) 3251-3286 - E-mail: sad.sc@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35090823



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, podendo a consulta ser realizada na modalidade *on line*, de acordo com a demanda apresentada.

1.1.1. Os valores que serão recebidos pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	R\$ 139,71
2	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 102,86
3	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 334,46

1.2. Para fins de esclarecimento, adotam-se as seguintes terminologias referentes à prestação do serviço, objeto do Credenciamento:

1.2.1. CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA:

a) Anual: Atendimento ao qual devem se submeter todos os participantes inscritos nos programas de saúde do servidor, com o objetivo de serem analisados sob o ponto de vista psicológico/psiquiátrico;

b) Incidental: Atendimento a que deve ser submetido o servidor após eventos específicos, com potencial para desencadear transtorno pós traumático. Deve realizar-se após o envolvimento, por parte do policial em ocorrências atinentes ao desempenho da função, mas que tragam consigo um potencial traumático, ocorrências estas denominadas incidentes críticos.

1.2.2. CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor.

1.2.3. CONSULTA PSIQUIÁTRICA: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, em casos que a triagem verifique a necessidade de medicação ou afastamento do servidor de suas funções.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de atendimento psicológico e psiquiátrico.

1.4. As clínicas médicas serão consideradas credenciados com a aprovação da documentação apresentada e a assinatura do Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (35112207) pelas partes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital (34631309), apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital (34631309), apêndice deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos, por demanda e por escopo, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. O interessado solicitará seu credenciamento conforme item 5 deste documento.

4.5. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.**

4.5.1. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de sessenta meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

4.6. Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

4.6.1. Para a Triagem Psicológica Anual e Triagem Psicológica Incidental será priorizada a vontade do servidor a ser atendido, que poderá escolher, dentre os credenciados, o que mais se adequa à necessidade vivenciada.

4.6.2. Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciados, que serão identificados em listagem por ordem de credenciamento.

4.6.2.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do termo de credenciamento por parte do credenciado.

4.6.3. Para todas as consultas de que trata o presente edital de credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica credenciada.

4.7. A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores de órgão policial.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, na área clínica, de, no mínimo, 3 anos.

5.2. Negativa de ocorrências policiais ou de qualquer outra natureza que possa constranger a atuação junto aos policiais.

- 5.2.1. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.
- 5.3. Registro regular no respectivo conselho de classe.
- 5.4. Disponibilidade para realização de Consultas na modalidade on-line.
- 5.5. Apresentação do requerimento conforme Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento (35112283), acompanhado da seguinte documentação:
- 5.5.1. Pessoa Jurídica
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - e) estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
 - f) certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico.
 - g) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.
 - h) registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.
 - i) comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.
 - j) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).
 - k) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - l) cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs) para os credenciados psicólogos.
 - m) relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
 - n) comprovante de endereço.
 - o) alvará de localização e funcionamento.
 - p) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

q) indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

5.5.2. Pessoa Física:

a) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade.

b) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso.

c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.

d) comprovante de endereço profissional.

e) alvará de localização e funcionamento.

f) cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.

g) declaração contendo número de conta corrente, banco, agência e telefone para contato.

h) comprovante de Situação Cadastral no CPF.

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

5.7. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

5.7.1. A Credenciadora consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.7.2. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.8. A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

5.9. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O Edital de credenciamento especificará o rol de serviços necessários, dentre eles:

6.1.1. CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA:

a) Anual: Atendimento ao qual devem se submeter todos os participantes inscritos nos programas de saúde do servidor, com o objetivo de serem analisados sob o ponto de vista psicológico/psiquiátrico;. O profissional poderá elaborar documentação sugerindo o encaminhamento do servidor a atendimento psicológico e/ou psiquiátrico por um período maior.

b) Incidental: Atendimento a que deve ser submetido o servidor após eventos específicos, com potencial para desencadear transtorno pós traumático. Deve realizar-se após o envolvimento, por parte do policial em ocorrências atinentes ao desempenho da função, mas que tragam consigo um potencial traumático, denominadas incidentes críticos. Prazo sugerido de até 48h após a ocorrência do evento para acionamento. Elaboração de documento informando sobre a aptidão do servidor às suas atividades. O profissional poderá elaborar documentação sugerindo o encaminhamento do servidor a atendimento psicológico e/ou psiquiátrico por um período maior.

6.1.2. CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou ainda na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se de tratamento psicológico por um período pré-determinado, até o limite de 12 (doze) sessões individuais de, no mínimo, 50 minutos cada uma, com frequência mínima de 2 (duas) sessões mensais, podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

6.1.3. CONSULTA PSIQUIÁTRICA : Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, em casos que a triagem verifique a necessidade de medicação ou afastamento do servidor de suas funções. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal até o período máximo de 5 (cinco) meses podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente.

6.3. O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

6.4. O atendimento poderá ser realizado na modalidade on-line, respeitando no que couber as disposições dos itens 6.1.2 a 6.1.4.

6.5. A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou on-line ficará por conta do paciente.

6.6. Definido o credenciado responsável pela Consulta para Triagem Psicológica, a prestação do serviço é condicionada à autorização da CONTRATANTE que ocorrerá por intermédio do encaminhamento da autorização conforme Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento (35112268).

6.7. Realizado o atendimento psicológico ou triagem, o credenciado deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE com a avaliação constando, obrigatoriamente, a consideração quanto à eventual necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; quanto à indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, quanto à hipótese de necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, à desnecessidade de acompanhamento.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em Edital e disponibilizar ao usuários do serviço.
- 7.2. Orientar e encaminhar os servidores à CONTRATADA, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 7.3. Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo Único de Credenciamento, Edital e seus anexos.
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e contratados/credenciados eventualmente envolvidos.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7. Realizar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da prestação dos serviços na forma do Edital e seus Anexos.
- 7.8. Promover reuniões sempre que necessário, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.
- 7.9. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 8.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.2. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros.
- 8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.4. Enviar o Anexo IC - Modelo de Relatório de Atendimento (35112261), a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto ao afastamento do serviço ou do armamento, quando for o caso.
- 8.5. Solicitar à contratada a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE.
 - 8.5.1. Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos quais não fora solicitado prorrogação ou que esta tenha sido negada.
- 8.6. Enviar o Anexo IB - Modelo de Relatório de Triagem (35112252) referente às triagens efetuadas, indicando a hipótese de necessidade de sessões de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico.
- 8.7. Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores da CONTRATADA por ocasião dos encaminhamentos objeto do credenciamento.
- 8.8. Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.
- 8.9. Guardar sigilo dos atendimentos realizados nos termos da legislação vigente.

8.10. Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário.

9. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

9.1. Comparecer à consulta previamente marcada.

9.2. Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido e ao fiscal do contrato, a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada.

9.3. Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao fiscal do contrato quando desejar ser atendido por outro profissional.

9.4. Acatar as indicações de tratamento realizadas pelo profissional credenciado, sujeitando-se às consequências administrativas nos casos de abandono de tratamento, dentre outros.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Os credenciados deverão entregar em formulário próprio fornecido pelos fiscais do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Projeto Básico.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração os atendimentos e triagens realizadas.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhará ao gestor do contrato.

13.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.5. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.

13.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme o presente Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.6.1. o prazo de validade;
- 14.6.2. a data da emissão;
- 14.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.6.5. o valor a pagar; e
- 14.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.16. Será DESCREDENCIADA a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

15.1. Os valores definidos neste Edital poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza da contratação realizada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do credenciamento;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento.

17.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 25% (vinte cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; sem prejuízo do descredenciamento.

17.2.2.3. 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.2.5. Poderão ser aplicadas, concomitantemente e reiteradamente, as penalidades previstas nos itens 16.2.1 à 16.2.2.3, ficando a cargo da administração a decisão pelo descredenciamento.

17.2.2.6. Para os casos onde o valor da multa for desproporcional ao dano gerado, a autoridade poderá aplicar a penalidade com fator de agravamento de 3, 5 ou 10 vezes, assim como, poderá reduzir a multa pela metade.

17.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Projeto Básico.

17.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.2.6. **Descredenciamento** - decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou inexecução parcial ou total dos serviços.

17.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido na GRU enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses.

18.2. A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (35112207) pelas partes.

18.3. A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses.

18.4. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de sessenta meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

19. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 725.946,61 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) tendo por base o alcance de

aproximadamente 1087(um mil e oitenta e sete) servidores do Órgão. O valor tem como base o quantitativo de consultas conforme se segue:

- 19.1.1. 1087(um mil e oitenta e sete) Consultas para Triagem Psicológica;
- 19.1.2. 4170(quatro mil, cento e setenta) Consultas pra Tratamento Psicológico;
- 19.1.3. 434(quatrocentos e trinta e quatro) Consultas Psiquiátricas.

19.2. Os dados relativos à estimativa do atendimento são resultado do levantamento do Núcleo de Saúde Integral do Servidor, em decorrência de triagens, afastamentos, ocorrências policiais, acidentes com viaturas, conforme se observa com base no programa Patrulha da Saúde (triagens), afastamentos de policiais, ocorrências envolvendo acidente com viatura policial, conforme Estudo Técnico Preliminar Digital (34631309).

19.3. Os credenciados serão remunerados tão somente pelos serviços efetivamente prestados.

19.4. Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas desta contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício referente à contratação.

21. DOS ANEXOS

21.1. Compõem este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.1.1. Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (35112207);
- 21.1.2. Anexo IB - Modelo de Relatório de Triagem (35112252);
- 21.1.3. Anexo IC - Modelo de Relatório de Atendimento (35112261);
- 21.1.4. Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento (35112268);
- 21.1.5. Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento (35112283)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MATIAS PONTES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 18:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIANE CLEZAR FERREIRA, Superintendente Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 11/09/2021, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 12/09/2021, às 19:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GERT JANSSEN JUNIOR, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor substituto(a)**, em 12/09/2021, às 19:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35091925** e o código CRC **BAD07C4D**.



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35091925



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

MINUTA

ANEXO IA - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da da Justiça e da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina – SRPRF/SC, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0120-61, neste ato representada por _____, _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOU de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

2. CREDENCIADO

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria(pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras(pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores da Polícia Rodoviária Federal, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

4.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

5. VALOR

5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito nos itens 13 e 14 do Edital 2 (35090823) e com o seu Anexo I - Projeto Básico (35091925).

6. CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

7. RESCISÃO

7.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.”, para dar cumprimento ao disposto no art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

8. **DISPOSITIVO LEGAL**

8.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Assinatura - Órgão credenciador

Assinatura - Credenciado

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MATIAS PONTES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 18:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIANE CLEZAR FERREIRA, Superintendente Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 11/09/2021, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 12/09/2021, às 19:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GERT JANSSEN JUNIOR, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor substituto(a)**, em 12/09/2021, às 19:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35112207** e o código CRC **22C411A3**.



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35112207



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO IB - MODELO DE RELATÓRIO DE TRIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO
Autor/Relator: CRP/CRM nº: Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor: Matrícula:
2. HÁ NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO:
<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, para tratamento psicológico. <input type="checkbox"/> Sim, para tratamento psiquiátrico.
3. RECOMENDA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS:
<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
5. RECOMENDO O AFASTAMENTO DO SERVIDOR DO PORTE E MANUSEIO DE ARMA DE FOGO:
<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.

(município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura e carimbo do profissional

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MATIAS PONTES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 18:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIANE CLEZAR FERREIRA, Superintendente Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 11/09/2021, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 12/09/2021, às 19:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art.

4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GERT JANSSEN JUNIOR, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor substituto(a)**, em 12/09/2021, às 19:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35112252** e o código CRC **E0B4686F**.



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35112252



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO IC - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO
Autor/Relator: CRP/CRM nº: Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor: Matrícula:
2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - com CID 10
3. ATENDIMENTOS REALIZADOS
<i>data, local e modalidade(online ou presencial) de cada um dos atendimentos</i>
4. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO
5. RECOMENDO O AFASTAMENTO DO PORTE E/OU MANUSEIO DE ARMA DE FOGO:
() SIM () NÃO

(município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura e carimbo do profissional

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MATIAS PONTES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 18:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GIANE CLEZAR FERREIRA, Superintendente**

PRF

Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal, em 11/09/2021, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 12/09/2021, às 19:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GERT JANSSEN JUNIOR, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor substituto(a)**, em 12/09/2021, às 19:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35112261** e o código CRC **0D25FFBA**.



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35112261



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO ID - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Identificação do servidor:

NOME:

MATRÍCULA:

LOCAL DE RESIDÊNCIA:

CONTATO:

CREDENCIADO:

Fica autorizado o atendimento do servidor acima mencionado, em observância ao Edital 2 (35090823) e seus anexos, nas quantidades e valores abaixo mencionados:

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
	CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	R\$ 139,71	
	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 102,86	
	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 334,46	
TOTAL:			

Finalizado o quantitativo de consultas acima descritos, mediante apresentação de relatório expedido pelo CREDENCIADO, o tratamento poderá ser prorrogado.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MATIAS PONTES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 18:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIANE CLEZAR FERREIRA, Superintendente Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 11/09/2021, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 12/09/2021, às 19:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GERT JANSSEN JUNIOR, Chefe do Núcleo de**

PRF

Atenção à Saúde Integral do Servidor substituto(a), em 12/09/2021, às 19:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35112268** e o código CRC **ACB6552D**.



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35112268



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO IE - MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Ao

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em (Unidade da Federação)

O(A) (Nome completo), inscrito(a) no (CPF ou CNPJ) sob o nº (informar) e no RG nº (informar), (situado/domiciliado) à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail), correntista do (nome do banco, número da agência e número da conta corrente para créditos dos pagamentos), vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº 2/2021.

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº 2/2021 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no item 11.4 do Edital de Credenciamento.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do interessado

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MATIAS PONTES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/09/2021, às 18:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIANE CLEZAR FERREIRA, Superintendente Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 11/09/2021, às 11:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 12/09/2021, às 19:21, horário oficial de Brasília, com

PRF fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GERT JANSSEN JUNIOR, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor substituto(a)**, em 12/09/2021, às 19:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35112283** e o código CRC **491AE9B0**.



Referência: Processo nº 08666.035917/2021-46



SEI nº 35112283